

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 6.095, DE 2019

Altera a Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, para ampliar o número de agricultores familiares sujeitos à redução de alíquotas para incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN

Relatora: Deputada DRA. SORAYA MANATO

I – RELATÓRIO

Mediante o presente projeto de lei, o nobre Deputado JERÔNIMO GOERGEN intenta alterar a Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, com o objetivo de aumentar o número de agricultores familiares sujeitos à redução de alíquotas para incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins.

Para este fim, inclui na definição de produtor - vendedor, para os fins de determinação do coeficiente de redução de alíquota, além do agricultor familiar ou de sua cooperativa agropecuária, os arranjos de comercialização que comprovem a origem do produto no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf. Dessa forma, o autor acredita que milhares de agricultores poderão vender seus produtos em condições competitivas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Soraya Manato

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218898970100>



* C D 2 1 8 8 9 8 9 7 0 1 0 0 *

A proposição foi distribuída para apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nos termos regimentais, foi aberto prazo para apresentação de emendas. Findo este, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Em 2004, foi criado o Programa Nacional de Produção e Uso de Biodiesel (PNBP), com o objetivo promover e intensificar a inserção do agricultor familiar ao agronegócio no Brasil, mediante incentivos ao setor industrial (agroindustrial) para adquirirem, para a produção de biodiesel, parte de sua matéria-prima do setor agrícola.

Posteriormente, a Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, instituiu o Registro Especial de produtor ou importador de biodiesel e a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins sobre as receitas decorrentes da venda deste produto.

Entretanto, em seu art. 5º, § 3º, prevê que o produtor – vendedor, para fins de determinação do coeficiente de redução de alíquota, é o agricultor familiar ou sua cooperativa agropecuária, assim definidos no âmbito do Pronaf.

Dessa forma, a legislação, que foi criada para beneficiar os agricultores familiares que comercializam a matéria-prima para a produção do biodiesel, restringiu a possibilidade de comercialização aos agricultores e suas cooperativas, impedindo, como o próprio autor salienta, “que um número expressivo de pequenos produtores possam ser beneficiados pela redução tributária prevista na Lei, seja pela impossibilidade de venda direta às usinas de biodiesel ou pelo fato de alguns comercializarem seus produtos por outros tipos de arranjos comerciais, como venda para unidades de armazenamento ou por meio de consórcios de agricultores não organizados sob forma de cooperativa”.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Soraya Manato

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218898970100>



* CD218898970100 *

É isso que o projeto de lei analisado pretende corrigir, com a alteração pretendida ao § 3º, do art. 5º, da Lei nº 11.116, de 2005, ao incluir “demais arranjos de comercialização que comprovem a origem do produto no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf”.

Atualmente, cerca de 30% (trinta por cento) do biodiesel que é produzido no País usa matéria-prima fornecida por agricultores familiares. De acordo com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa)¹, no ano de 2019, mais de 60 mil famílias da agricultura familiar que produzem soja, sebo, dendê, macaúba, amendoim e outros, foram beneficiadas pelo Selo Biocombustível Social. Foram comercializadas mais de 3 milhões de toneladas de matéria-prima, no âmbito do selo, chegando ao valor de R\$ 4,6 bilhões.

Com a medida proposta, milhares de agricultores familiares poderão entrar no mercado, aquecendo o setor de biodiesel e gerando novas oportunidades de crescimento para esses produtores, com o consequente aumento de suas rendas. A medida também vai ampliar as modalidades de comercialização e estimular a entrada de novos produtores no mercado.

Concordamos, assim, com o nobre autor do projeto quanto ao cabimento e conveniência da proposição, sobretudo neste momento em que os preços dos combustíveis fósseis estão em níveis tão elevados.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.095, de 2019, pela importância e oportunidade.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada DRA. SORAYA MANATO
 Relatora

2021-15611

 1 Disponível em : <https://www.gov.br/pt-br/noticias/agricultura-e-pecuaria/2021/01/selo-biocombustivel-social-aumenta-produтивidade-e-renda-de-participantes> . Acesso em 27/09/2021
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Soraya Manato
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218898970100>



* C D 2 1 8 8 9 8 9 7 0 1 0 0 *